

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás - Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO
Tabelião

Proc. 4280277

3º Tabelionato de Notas
Pedro Ludovico Teixeira Neto
Tabelião de Notas
Página 001

DE FINANÇAS
Vila Nova
23 MAR 2010

LIVRO: 0957 FOLHAS: 059 / 059 Prot: 012615 1º Traslado -

Escritura Pública de Compra e Venda

Saibam quantos esta pública escritura virem que, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (04/11/2010), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a Srta. **Cirlei Ponchio**, brasileira, solteira, servidora pública aposentada, portadora da cédula de identidade nº 72.604 SSP-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.470.871-72, residente e domiciliada na Alameda Couto Magalhães, nº 1881, apartamento 801, Setor Bela Vista, nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada compradora, a Srta. **Ana Cláudia Carvalho de Almeida**, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, portadora da cédula de identidade nº 21.212.977 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 151.924.358-89, residente e domiciliada na Rua SB-05, quadra 16, lote 35, Portal do Sol I, nesta Capital; e ainda como interveniente anuente, o Sr. **José Eustáquio Dourado**, brasileiro, separado judicialmente, professor universitário, portador da cédula de identidade nº M-2.113.813 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.065.406-68, residente e domiciliado na Rua SB-05, quadra 16, lote 35, Residencial Portal do Sol I, nesta Capital; as presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos, do que dou fé. Então, pela outorgante vendedora me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vende à outorgada compradora, o seguinte imóvel: Um terreno para construção urbana designado por **Lote nº 08 (Oito)**, da **Quadra 07 (Sete)**, situado na Rua SB-2, no loteamento denominado **Portal do Sol I**, nesta Capital, com a área de 515,33 metros quadrados, medindo: D=14,12 metros com a Rua SB-2; fundos D=12,00 metros com o lote 05; lado direito 39,45 metros com o lote 09; lado esquerdo com o lote 07. Que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas e ônus reais, inclusive hipoteca e foi havido 50% por compra feita a Portal do Sol Empreendimentos Imobiliários Limitada, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, no livro 803, folhas 026/28, em 02-01-2004, e 50% por compra feita a Jeová de Oliveira e Silva e sua esposa, conforme escritura pública de compra e venda lavrada nestas Notas, no livro 815, folhas 052/053, em 30/06/2004, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da **4ª Circunscrição** local, sob o nº **R-1 e R-2**, referente a matrícula nº **53.556** de ordem, estando o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, sob o nº **229.007.0155.000-0**. Que esta venda é feita pelo preço de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** que a outorgante vendedora recebeu neste ato em moeda corrente nacional, contou e achou certo, pelo que dá à outorgada compradora a mais plena e geral quitação de paga e satisfeita. Pela presente escritura a outorgante vendedora transfere à outorgada compradora todo o direito domínio, ação e posse que exercia sobre o imóvel ora vendido, o qual lhe fica pertencendo a partir desta data, por bem desta escritura e da Cláusula Constituti, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se fôr chamada à autoria. Pela outorgante vendedora ainda me foi dito, sob responsabilidade civil penal, que não há contra a mesma nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93.240, de 9 de setembro de 1.986 e que também não é responsável direta por contribuições Previdência Social, estando, portanto, isenta da apresentação da CND do INSS. Declara, ainda, a outorgante vendedora, sob as penas da lei, que encontra-se devidamente quites com as obrigações condominiais, nos termos do parágrafo 2º, da Lei nº 7.433, de 18/12/1.985. E a outorgada compradora me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1985 e regulamentada pelo Decreto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua T-53, QD.G-21, LT. 14, nº 55, Setor Marista - Telefone: (62) 3223-2471

PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO

Tabelião



LIVRO: 0957 FOLHAS: 059 / 060 Prot: 012615 1º Traslado - Página 002

3º Tabelionato de Notas
Carlos Roberto de Moraes
Escritor
Goiânia-GO



93.240 de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. Pelo interveniente anuente me foi dito que está de pleno acordo com esta escritura, dando-a por boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, nada tendo a reclamar, agora ou futuramente, sob que pretexto for. O imposto de transmissão de bens imóveis devido pela presente escritura será pago pela própria outorgada compradora em tempo hábil e apresentado no ato do registro desta, de conformidade com o que estabelece o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro e como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 12.546-0, publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas: A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida via Internet às 07:34:58 do dia 22/10/2010, válida até 20/04/2011, código de controle da certidão: CF90.A6A7.A7BB.B14A; a Certidão Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa do Estado de número 5155038, emitida via Internet em 22/10/2010, válida por 30 dias; a Certidão Negativa de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis, Criminais e JEF para com a Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás número 250272, emitida via Internet no dia 22/10/2010, válida por 30 dias; a Certidão Negativa de Ações Trabalhista, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em 22/10/2010; e a Certidão Negativa de Ônus, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição local, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Foi emitida a Declaração sobre Operação Imobiliária. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Carlos Roberto de Moraes, escrevente, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino. (a) Pedro Ludovico Teixeira Neto. (a.a) Cirlei Ponchio, Ana Cláudia Carvalho de Almeida, José Eustáquio Dourado. Nada mais. Trasladada em seguida. De tudo dou fé. Eu [assinatura], escrevente juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Emolumentos : R\$ 601,00
Taxa Judiciária: R\$ 23,03

Em testemunho [assinatura] da verdade.

Carlos Roberto de Moraes
escrevente



3º Tabelionato de Notas
Carlos Roberto de Moraes
Escritor
Goiânia-GO
PADRÃO
03068005275

<input type="checkbox"/> Marc. Airaines Ferraris de Silva	3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	<input type="checkbox"/> Pedro L. Teixeira Neto
<input type="checkbox"/> Juliana Ferraris de Almeida	30 NOV. 2010	<input type="checkbox"/> Horacio Vaz Pinto

